



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____ /2026

(Autoria da Vereadora Jaqueline Aparecida Fráguas)

ALTERA A LEI Nº 4.938, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE LAVRAS, O COMPLEMENTO TARIFÁRIO POR PASSAGEIRO PAGANTE DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, ESTABELECE CRITÉRIOS DE APURAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE.

A Câmara Municipal de Lavras APROVOU, e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 10 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10. Elegibilidade e condições:

I – Fará jus ao CT a concessionária com contrato vigente em situação regular e que cumpram integralmente as obrigações operacionais, inclusive oferta mínima, frequência, acessibilidade e qualidade, conforme previsto no Contrato de Concessão do Transporte Coletivo nº 179/2025;

II – O CT não substitui os mecanismos contratuais de reequilíbrio econômico-financeiro, que permanecem regidos pelo Contrato de Concessão do Transporte Coletivo nº 179/2025 e legislação aplicável, devendo afastar dupla compensação; sobre linhas de fretamento, escolares privadas, táxis, transporte por aplicativo e quaisquer serviços não integrantes do serviço público

III – O CT não incide sobre linhas de fretamento, escolares privadas, táxis, transporte por aplicativo e quaisquer serviços não integrantes do serviço público coletivo urbano;

IV - Fará jus ao CT a concessionária que promover a melhoria dos veículos de transporte público coletivo por ônibus, substituição dos veículos com mais de 10 anos de fabricação, oferecimento de rede wi-fi



gratuita, implementação de veículos com ar condicionado, implementação de veículos com piso rebaixado para facilitar a acessibilidade a idosos e portadores de necessidades especiais;

V - Fará jus ao CT a concessionária que promover o aumento do horário de circulação, de viagens realizadas, em compatibilidade com o aumento da demanda de usuários, além do aumento da integração física e tarifária do serviço de transporte público coletivo por ônibus;

VI - Fará jus ao CT a concessionária que disponibilizar o acesso a aplicativo que informe as linhas disponíveis, seus respectivos horários e informação sobre a localização dos veículos por meio de sistema de geolocalização, bem como o tempo estimado para a chegada ao local de embarque;

VII - Fará jus ao CT a concessionária que disponibilizar acesso a aplicativos que permitam a avaliação da qualidade do serviço prestado, especialmente no que concerne à pontualidade, qualidade e cordialidade, devendo essa avaliação ser publicada mediante transparência ativa, em formato aberto, e considerada para fins de pagamento dos subsídios tarifários;

VII – Fará jus ao CT a concessionária que manter a garantia da tarifa zero aos grupos prioritários (idosos, estudantes e portadores de necessidades especiais);

Parágrafo único: A concessionária deverá dar publicidade, mediante transparência ativa e em formato aberto, aos dados relacionados ao planejamento, execução, avaliação, regulamentação, prestação e capacitação das atividades desenvolvidas no âmbito da política de mobilidade urbana, bem como aos dados relacionados à prestação dos serviços, especialmente sobre os custos que levaram à composição da tarifa e ao valor de eventual subsídio tarifário, os incentivos, apoios, delegações, contratos ou qualquer outro ajuste.

Lavras, 02 de fevereiro de 2026.

**Jaqueline Aparecida Fráguas
Vereadora Republicanos**



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei do Legislativo visa única e exclusivamente estabelecer contrapartidas à empresa concessionária visando garantir o **equilíbrio contratual, a modicidade tarifária e a melhoria da qualidade do serviço** para o usuário em consonância com a Lei nº 12.587/2012 que estabelece a Política Nacional de Mobilidade Urbana em seus artigos oitavo, nono e décimo.

A contrapartida da concessionária é crucial pelos seguintes motivos:

- **Garantia de Melhorias no Serviço:** O subsídio é um aporte financeiro do poder público, geralmente para cobrir a diferença entre o custo real do serviço (tarifa técnica) e o valor cobrado do usuário (tarifa pública). Em troca desse benefício financeiro, a concessionária se compromete a realizar investimentos e melhorias específicas que, de outra forma, poderiam ser negligenciadas ou resultariam em aumento da tarifa.
- **Prestação de Contas e Transparência:** A exigência de contrapartidas detalhadas no projeto de lei ou no contrato de concessão vincula o uso do recurso público a resultados mensuráveis, facilitando a fiscalização e a transparência. O plano deve especificar o que será feito, como a troca da frota, instalação de equipamentos (ar-condicionado, Wi-Fi), ou a criação de novos pontos de ônibus.
- **Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro:** A Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) prevê a possibilidade de subsídio para assegurar a modicidade das tarifas e a continuidade do serviço público. A contrapartida ajuda a manter esse equilíbrio, evitando que o subsídio se torne apenas um repasse de lucros sem benefícios para a população.
- **Alinhamento com a Política Pública:** A contrapartida força a concessionária a alinhar suas operações aos princípios e diretrizes da política de mobilidade urbana do município ou estado, que geralmente visam a redução de congestionamentos, diminuição da poluição e melhoria da qualidade de vida.



Exemplos Comuns de Contrapartidas

Projetos de lei e contratos de concessão que preveem subsídios frequentemente incluem as seguintes contrapartidas:

- **Congelamento ou Não-Aumento da Tarifa:** A concessionária concorda em não aumentar o valor da tarifa pública por um período determinado, mesmo com o aumento dos custos operacionais.
- **Renovação e Qualificação da Frota:** Compromisso de adquirir novos veículos, preferencialmente com tecnologias mais limpas ou acessíveis.
- **Melhorias Tecnológicas e de Conforto:** Instalação de itens como ar-condicionado, acesso Wi-Fi, sistemas de bilhetagem eletrônica modernos e informações em tempo real sobre os horários e itinerários.
- **Ampliação da Oferta de Viagens/Quilometragem:** Aumento da frequência das viagens em linhas de maior demanda ou a expansão do serviço para novas áreas da cidade.
- **Auditorias e Acesso a Dados:** Permissão para que o poder público ou entidades reguladoras auditem periodicamente as planilhas de custo e os sistemas de bilhetagem para verificar a real necessidade do subsídio e o cumprimento das obrigações.

Em resumo, a contrapartida é um elemento fundamental para justificar o uso de recursos públicos em benefício de empresas privadas, garantindo que o interesse público seja prioritário.

Certa da atenção dos nobres pares, submeto o presente projeto de lei à Vossas Excelências para apreciação e aprovação.

Lavras, 02 de fevereiro de 2026.

Jaqueline Aparecida Fráguas
Vereadora Republicanos